

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 12/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2015

DECISÃO

Trata-se de decisão sobre recurso de fls. 226 protocolada por SPS POWER acerca da aceitabilidade da proposta apresentada por SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, relativamente ao LOTE 01 do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de no breaks.

Esclareça-se, primeiramente, que as razões foram elaboradas com base em catálogo constante do sítio da empresa Serrana, o qual, segundo a mesma, não corresponde ao modelo especificamente oferecido nesta licitação, aspecto já debatido em decisão de fl. 358 e seguintes. Posteriormente, quando disponibilizado o descritivo específico pela empresa Serrana, a ora impugnante adequou sua manifestação, juntada a partir da fl. 260 dos autos.

Recebidas contrarrazões da licitante impugnada, o presente julgamento ficou suspenso em razão de trâmite antecedente de decisão de ofício que entendeu pela desclassificação da licitante Serrana, posteriormente revertida em sede recursal.

Transitada em julgado a decisão oficial, pende a análise dos argumentos consignados pela interessada SPS Power.

Manifesta a licitante, primeiramente, pela tempestividade de sua impugnação, tendo em vista que não consignou intenção recursal no momento estipulado durante a sessão. Argumenta que o prazo de apenas dois minutos seria insuficiente para o ato, e que não dispunha dos dados técnicos do objeto ofertado pela empresa melhor classificada na fase de lances.

No mérito, aponta especificamente as seguintes inconformidades:

a) Quanto ao item 01 (no break 6KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.1.5 'c' do Anexo I ao Edital. Alega que o catálogo apenas especifica que o tipo de bateria é VRLA; que o termo hot swap agregado na descrição não é uma característica da bateria VRLA, mas sim procedimento que permite a troca de bateria com o no break ligado, o que não fora comprovado.

b) Quanto ao item 01 (no break 6KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.1.4 do Anexo I ao Edital. Alega que não há referência a dispositivo EPO no catálogo do modelo ofertado.

c) Quanto ao item 02 (no break 3KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.2.5 'c' do Anexo I ao Edital. Idem letra 'a'. Alega que o catálogo apenas especifica que o tipo de bateria é VRLA; que o termo hot swap agregado na descrição não é uma característica da bateria VRLA, mas sim procedimento que permite a troca de bateria com o no break ligado, o que não fora comprovado.

d) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.3 do Anexo I ao Edital. Alega que o equipamento ofertado só oferece onda senoidal quando operado em modo rede, ao passo que o edital exige em qualquer condição.

e) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.4 do Anexo I ao Edital. Alega que o by pass automático do produto oferecido só opera via inversos, ou seja, quando o no break está funcionando com baterias, ao passo que o edital exige tal funcionamento via rede.

f) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.8 do Anexo I ao Edital. Alega que o catálogo não menciona especificamente a sinalização por LEDs, também não sendo possível identificar a existência pelas imagens do catálogo.

Em contrarrazões, a Serrana pugna pelo não recebimento do mesmo, ante a ausência de manifestação de intenção recursal no âmbito da sessão pública. No mérito, reitera o atendimento ao edital.

É o relatório. Decido.

Quanto ao recebimento da presente manifestação, entendo por cabível independentemente de qualquer manifestação na sessão do pregão, tendo em vista a impossibilidade de convalidação de atos administrativos ilegais, como a aceitabilidade de proposta que não atenda o edital, que perfaz o debate em tela.

Assim, passo pontualmente ao mérito.

a) Quanto ao item 01 (no break 6KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.1.5 'c' do Anexo I ao Edital. Este tópico já fora analisado na decisão de fl. 358, sendo mantido o entendimento de que a presença do termo hot swap, por si, presume a possibilidade de troca de bateria com o no break em funcionamento.

b) Quanto ao item 01 (no break 6KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.1.4 do Anexo I ao Edital. Quanto a este tópico, foi acolhida, na decisão de fl. 358, a alegação da empresa pela existência do dispositivo, ponderando que o mesmo se encontra na traseira do equipamento, o que não decumpe o edital ou qualquer outra norma técnica.

c) Quanto ao item 02 (no break 3KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.2.5 'c' do Anexo I ao Edital. Idem letra 'a'. Este tópico já fora analisado na decisão de fl. 358, sendo mantido o entendimento de que a presença do termo hot swap, por si, presume a

possibilidade de troca de bateria com o no break em funcionamento.

d) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.3 do Anexo I ao Edital. Este tópico já fora analisado na decisão de fl. 358, a qual acolheu alegação de que a onda semi-senoidal é superior a onda senoidal PWM, exigida no edital.

e) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.4 do Anexo I ao Edital. A decisão de fl. 358 já abordou o tópico, admitindo que a menção a entrada em modo by pass na ocorrência de sobrecarga caracteriza que o modo opera automaticamente.

f) Quanto ao item 03 (no break 1,5KVA), desatendimento ao disposto no item 3.1.3.8 do Anexo I ao Edital. Alega que o catálogo não menciona especificamente a sinalização por LEDs, também não sendo possível identificar a existência pelas imagens do catálogo. A respeito, o catálogo do produto informa a existência de painel de LCD, atendendo o solicitado no edital.

Destaco não caber entendimento de que a utilização de LCD em vez de LED atenta contra a vinculação ao instrumento convocatório. A uma, por um critério de finalidade, pois a indicação da exigência está vinculada a existência do dispositivo, não ao material, que é mencionado por característica genérica de mercado. A duas, por uma análise de proporcionalidade, pois diante de proposta economicamente mais vantajosa, que atende a mais de vinte especificações técnicas, em três itens distintos, é inviável a desclassificação por aspecto que não prejudica o interesse administrativo nem possui relevância para desequilibrar a disputa licitatória.

Ante TODO O EXPOSTO, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por SPS Power, mantendo a classificação de Serrana Sistemas de Energia.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro